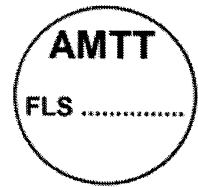




Município de Ponta Grossa
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte
Licitações

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012



CONTRATO Nº 052/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE** E A EMPRESA **CAURÉ INFORMATICA E SUPRIMENTOS LTDA.**

CONTRATANTE: **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Doutor Colares - 750, CEP 84.010-010, inscrito no CNPJ sob o nº 05.073.426/0001-99, neste ato representado por seu Presidente, em pleno exercício de suas funções, Sr. Roberto Pellissari, brasileiro, portador do 3.270.275-9 e CPF 601.880.149-34, residente e domiciliado na Avenida Anita Garibaldi, nº 1771 CND Residencial dos Príncipes casa 02 CEP 84015-904 – Bairro Orfãs,, nesta cidade e Estado; e

CONTRATADA: **CAURÉ INFORMATICA E SUPRIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca - 300, sala 23 - Centro CEP 83.005-350, inscrito no CNPJ sob o nº 11.972.582/0001-94., representada pelo Sr. Erivelton Machado Ferreira, brasileiro, portador do RG 5.951.525-0 e CPF 021.844889-92, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa – nº 5876, Afonso Pena. na cidade de São José dos Pinhais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo e finalidade de constituir o fornecimento **DE MATERIAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS – CARTUCHO DE TONER, CARTUCHO DE TINTA E CILINDRO PARA A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**, em conformidade com as especificações constantes no Edital, as amostras aprovadas, bem como as condições definidas no ato convocatório, seus anexos, proposta de preços e demais documentos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO COMPLETA DO ITEM E DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto será de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento.

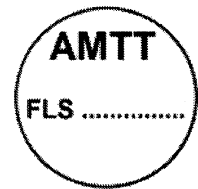
LOTE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	8	Kit de Cilindros Dr-210 Brother (Original ou Similar) - com 04 (quatro) cartuchos de cilindro Brother DR-210, contendo 1 cartucho de cilindro Brother DR210 Preto, 1 cartucho de cilindro Brother DR210 Amarelo, 1 cartucho de cilindro Brother DR210 Magenta e 1 cartucho de cilindro Brother DR210 Ciano.	R\$ 681,00	R\$ 5.448,00

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Edição nº 2422
Em 16 / 10 / 18



Município de Ponta Grossa
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte
Licitações

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012



		Compatível com os equipamentos Brother: 3040CN 9120CN 9320CW 3070CN Possui rendimento médio de 15.000 impressões MARCA: BROTHER		
--	--	---	--	--

- A empresa contratada deverá realizar a logística reversa, bem como encaminhar o material descartado de acordo com as práticas e políticas de sustentabilidade ambiental previstas em lei (Lei Federal 12.305 de 02/08/2010 e Decreto Municipal 11.328 de 14/04/2016), sem qualquer ônus para o Contratante, que se dará da seguinte forma:
- Os cartuchos, cilindros usados deverão ser coletados pela contratada na sede da AMTT, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a solicitação formal, que se dará preferencialmente via e-mail, fornecido pela contratada para contato.
- A Contratada deverá informar em sua proposta a forma de implementação da logística reversa, desde já indicando um responsável e seu contato (telefone, e-mail);
- No decorrer do contrato, poderá ser exigido do fornecedor apresentação de documentos comprobatórios dos procedimentos de reciclagem e/ou destruição nos termos da legislação vigente.
- Todo custo/desconto referente à realização da logística reversa deverá estar incluído no valor dos produtos fornecidos;
- A estimativa para recolhimento de todo material adquirido (por uso) vai até 02 (dois) anos após a última entrega do material.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS:

- 3.1. O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 5.448,00 (Cinco mil quatrocentos e quarenta e oito reais)**, entendido como este preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.
- 3.2. No preço total estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: assistência médica, obrigações trabalhistas e previdenciárias, o transporte de funcionários e materiais utilizados, como também pela segurança dos mesmos fornecendo materiais de proteção – EPI'S, identificação e uniformes, e por todos os atos por eles praticados, ou por eventuais danos pessoais ou materiais, causados a terceiros durante a execução dos serviços.

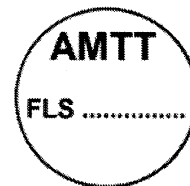
CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:
- 23.001.04.122.0010.2216 Manutenção das atividades do departamento Administrativo
339030 Material Consumo Red. 11 Sub 1700 Fonte 1001
 - 23.002.15.451.0194.2217 Manutenção das atividades do dep. de Engenharia e Trafego
339030 Material Consumo Red. 30 Sub 1700 Fonte 1001
 - 23.004.15.451.0088.2219 Manutenção das atividades do departamento de Transportes
339030 Material Consumo Red. 67 Sub 1700 Fonte 1001
 - 23.004.26.782.0147.2220 Manutenção do Terminal Rodoviário Intermunicipal
339030 Material Consumo Red. 92 Sub 1700 Fonte 1021
 - 23.005.15.451.0194.2221 Manutenção das atividades do Sistema Viário
339030 Material Consumo Red. 110 Sub 1700 Fonte 1509



Município de Ponta Grossa
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte
Licitações

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012



- 23.006.04.122.0010.2222 Manutenção das atividades do dep. EstaR - Zona Azul
339030 Material Consumo Red. 135 Sub 1700 Fonte 1510

CLÁUSULA QUINTA – VIGENCIA DO CONTRATO:

- 5.1. O presente contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, no período de **08/10/2018 a 07/04/2019**.
- 5.2. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art.55, XIII da Lei nº 8.666/93.
- 5.3. O prazo referido nesta cláusula poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, conforme previsto no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, devidamente autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL DE ENTREGA:

- 6.1 O fornecedor disponibilizará a entrega dos itens na Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes, na Rua Doutor Colares, 750, com o prévio agendamento de horário, pelo fone 3901-4018 com a servidora Mari Luiza ou 3901-4010 com o servidor Flavio.
- 6.2 A descarga e empilhamento dos produtos são de responsabilidade da empresa vencedora do item.
- 6.3 Após o recebimento do empenho, os produtos deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias.
- 6.4 O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção e conferência, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem ônus para a AMTT, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente.

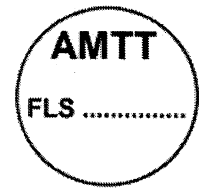
CLAUSULA SETIMA - PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será realizado no prazo de **até 20 dias** a partir da solicitação de pagamento devidamente protocolada na Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, acompanhada da nota fiscal, nota de empenho e Certidão Negativa Municipal, Trabalhista, FGTS e Federal.
- 7.2. Os pagamentos a CONTRATADA serão efetuados após observado todas as normas vigentes, obrigando-se a mesma a manter os requisitos exigidos de habilitação no procedimento licitatório que procedeu a celebração do contrato. Havendo erro na emissão ou apresentação da nota fiscal ou de documentos pertinentes a contratação, ou, ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficara pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento inicia-se a após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para CONTRATANTE.
- 7.3. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas por meio de protocolo, assinado pelo representante qualificado no processo, ficando sob sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes de pagamento incorretos devido à falta de informação.



Município de Ponta Grossa
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte
Licitações

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012



- 7.4. Caso seja constatada alguma irregularidade na documentação, será suspenso o pagamento, para as necessárias correções, contando-se o prazo para o pagamento a partir da data da sua regularização.
- 7.5. Antes do pagamento a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal.

CLAUSULA OITAVA - FISCAL

- 8.1. **FISCAL DE RECEBIMENTO:** a fiscalização ficará sob a responsabilidade do servidor Sr. Flávio Flores Gehrke (Mat. 2.936 – Portaria 021/16) e Mari Luiza Metzger Bauchrowitz (Mat. 469 – Portaria 022/16) representante para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme os termos do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.
- 8.2. Ficará a cargo dos fiscais exercerem ampla e permanente fiscalização durante toda a execução do contrato, bem como estabelecer parâmetro e diretrizes na execução dos mesmos.
- 8.3. A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e pontualidade dos serviços, podendo a Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte tomar toda e qualquer decisão para assegurar a execução do Contrato.
- 8.4. A contratada deverá prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela administração, lhe garantido, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 8.5. A contratada deverá dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pelos fiscais do contrato.
- 8.6. Cabe à fiscalização emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial atestar faturas, aplicação das sanções, solicitar alterações e repactuações do contrato.
- 8.7. A fiscalização deverá anotar em registro próprio as ocorrências de qualquer natureza verificadas durante a execução do contrato, para determinar o que for necessário para regularizá-las, inclusive notificando a CONTRATADA.
- 8.8. A fiscalização deverá encaminhar à autoridade superior proposta de rescisão do contrato, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as especificações e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de faltas que ensejem a adoção dessa medida ou de outras constantes no Edital, garantida à ampla defesa à Contratada.
- 8.9. **É de inteira responsabilidade dos Fiscais de contrato a verificação da conformidade dos materiais e serviços objeto deste contrato, e somente deverá atestar a Nota Fiscal após confirmar se a prestação de serviço ocorrer de forma satisfatória.**

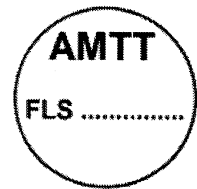
CLAUSULA DECIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

- 10.1. É expressamente VEDADA a proponente vencedora do certame licitatório, a subcontratação, cessão ou transferência, da prestação dos serviços para a execução do objeto desta licitação.



Município de Ponta Grossa
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte
Licitações

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012



CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 11.1 Receber, conferir e avaliar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 11.2 Interromper a entrega dos materiais que estejam em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Edital e seus anexos.
- 11.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 11.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 11.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 11.6 Aplicar à contratada, quando for o caso, as penalidades cabíveis e em conformidade com a disciplina da Lei nº 10.520/2002, de seus decretos regulamentares e da Lei nº 8.666/1993 e alterações respectivas.
- 11.7 Rescindir a respectiva contratação, na forma e nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 11.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.9 Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido em contrato a ser firmado.
- 11.10 Dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.

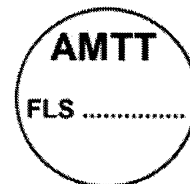
CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

- 12.1. Receber o valor ajustado na forma e prazo estabelecido neste contrato.
- 12.2. Efetuar a prestação de serviços/fornecimento dos materiais conforme processo licitatório.
- 12.3. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive de transporte e de pessoal, necessários à entrega, orientação do uso dos materiais contratados, em plena conformidade com os termos e especificações previstos neste termo de referência e demais regras editalícias.
- 12.4. Comunicar à Contratante, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 12.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 12.6. Apresentar durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento das obrigações quanto à legislação em vigor assumida no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.



Município de Ponta Grossa
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte
Licitações

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012



12.7. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, na execução do objeto do contrato a ser firmado, isentando a Autarquia de toda e qualquer responsabilidade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

13.1. O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei 8.666/93.

13.2. Este contrato poderá ser rescindido:

13.2.1. Por ato unilateral de Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

13.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

13.3. A rescisão deste contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à contratante, bem como na assunção dos serviços pela contratante na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O instrumento contratual pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, com a apresentação das devidas justificativas.

14.2. No interesse da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, sobre o valor total efetivamente adquirido por meio do contrato, decorrente desta licitação, poderá haver acréscimo ou redução de até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou a supressão dos quantitativos correspondentes, nos termos do art. 65, §1º, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este Contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

15.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA**:

a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais.

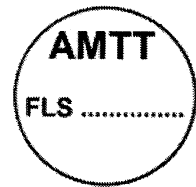
b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado do contrato, a critério da **CONTRATANTE**, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação.

c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial da contratação.



Município de Ponta Grossa
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte
Licitações

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012



- d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução total da contratação.
- e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela **CONTRATADA** à Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte ou a terceiros.
- f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a **CONTRATANTE** fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, e demais cominações legais.
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. As multas estabelecidas nos itens "b" e "c" serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da **CONTRATADA**.

15.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, cujo comprovante deverá ser apresentado à **CONTRATANTE**, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

15.4.1. As multas serão independentes e, a critério da **CONTRATANTE**, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato.

15.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

15.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REEQUILÍBRIO OU REVISÃO:

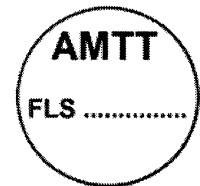
16.1. O reajuste do contrato se dará conforme Art. 40 da Lei 8.666/93, através de solicitação devidamente protocolada pela empresa, no prazo mínimo de 12 (doze) meses do contrato ou do último reajuste, e será de acordo com os índices oficiais praticados pela Autarquia de Trânsito e Transporte.

16.2. O Reequilíbrio ou revisão se dará conforme Art. 65 da Lei 8.666/93, através de solicitação devidamente protocolada pela empresa, por fatos imprevisíveis (estado de crise), e será analisado pela Controladoria Geral do Município.



Município de Ponta Grossa
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte
Licitações

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012



16.3. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

16.4. Será considerada como data de início dos efeitos financeiros a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EFICÁCIA

17.1. O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

18.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

18.3. As partes elegem o foro da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam o presente Contrato.

18.4. Ao firmar este contrato declara a contratada ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente.

18.5. Justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.



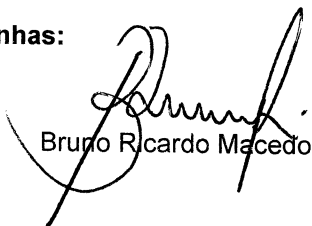
CAURÉ INFORMATICA E SUPRIMENTOS LTDA

Ponta Grossa, 08 de outubro de 2018

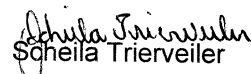


PRESIDENTE DA AMTT

Testemunhas:



Bruno Ricardo Macedo



Scheila Trierveiler